



INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)	As áreas ocupadas pelos produtores rurais encontram-se misturadas, sem identificação e localização clara dos seus agrupamentos.	(i) o ZEE não é um zoneamento de usos. O PDOT define zonas urbanas e rurais, permitindo em situações específicas o desenvolvimento de atividades rurais em zonas urbanas e vice-versa; (ii) o ZEE e o PDOT recomendam a elaboração do Plano Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 49, II) e um dos itens que devem constar desse plano é o mapeamento dessas áreas; (iii) ou seja, o solicitado está no âmbito da implementação do ZEE-DF.
Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)	Os dados que foram utilizados não são georreferenciados, dados esses que já estão disponíveis no âmbito do Cadastro Ambiental Rural – CAR, os quais deveriam ser utilizados como base ao diagnóstico, prognósticos e o mapa do zoneamento, o que se feito permitiria um melhor diagnóstico ambiental, dando mais segurança jurídica e eficiência à implementação do ZEE-DF.	(i) os dados do ZEE-DF são todos georreferenciados, tanto os de infraestrutura ecológica quanto os de socioeconomia – todos advindos de fontes formais consolidadas e auditáveis; (ii) o CAR é um ato declaratório e não possui precisão cartográfica. Os dados do CAR ainda não estão disponíveis para todo o território (em processo); (iii) ademais, a escala do CAR é de análise local, distinta das utilizadas no diagnóstico do ZEE-DF, que seguiu as disposições do Decreto Federal 4.297/2002.
Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)	A falta de estudos de campo e outros levantamentos, com maior grau de precisão põe em dúvida a real escala do diagnóstico, o que tentou-se suprir com a utilização de dados genéricos nacionais e mundiais, para vários temas, como é o caso do risco de erosão, questões hídricas e agrotóxicos.	(i) todos os dados tratam especificamente do DF (vide os Cadernos Técnicos da Matriz Ecológica e da Socioeconomia), sem “dados genéricos nacionais e mundiais”. Exemplo 1 – no caso do mapa de risco de erosão, a USLI foi desenvolvida especificamente para os solos do DF, a partir dos estudos específicos da Universidade de Brasília. Os mapas de riscos ecológicos estão fundamentados nos produtos da Etapa I do ZEE-DF e melhor explicados nos Cadernos Técnicos. Não foram utilizados dados genéricos, mas sim a Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal. Por exemplo, houve levantamento de campo nos ensaios de infiltração do solo, de vazão de rios, para proposição dos mapas de riscos ecológicos (Revista Brasileira de Geociências, GONÇALVES, ROIG, CAMPOS).



		<p>Exemplo 2 – os dados de disponibilidade hídrica são, por um lado, advindos da base de dados oficial de outorgas (Adasa) e, por outro, da rede física integrada de monitoramento da quantidade e qualidade de águas do Governo de Brasília. Exemplo 3 – foram utilizados dados oficiais da utilização de agrotóxicos nesta Unidade da Federação, publicados pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Defesa Vegetal (fundado em 1941 e formado por 37 empresas) e pelo IBGE, no contexto da comparação da produtividade agropecuária distrital. Com relação aos dados socioeconômicos, utilizou-se a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, da Companhia de Planejamento (Codeplan).</p>
<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>As potencialidades naturais devem ser explicitadas, não apenas pelos serviços ambientais dos ecossistemas, mas também pelos recursos naturais disponíveis, incluindo entre outros, a aptidão agrícola e outros que inclusive incluam o potencial para a exploração de produtos derivados da biodiversidade.</p>	<p>(i) segundo a Avaliação Ecosistêmica do Milênio, os recursos naturais disponíveis mantêm estreita relação com os serviços ecossistêmicos prestados no território. Os mapas de riscos ecológicos mostram o risco de se perder serviços ecossistêmicos associados a estas características intrínsecas do território, incluindo-se o risco de perda de cerrado e disponibilidade hídrica, que retratam uma real situação destes elementos do ponto quantitativo no DF; (ii) a aptidão agrícola é considerada, nos estudos do ZEE-DF, como um serviço ecossistêmico; (iii) temas como: aptidão agrícola e outros relacionados ao “potencial para a exploração de produtos derivados da biodiversidade” são fundamentais. Como não se dispõe atualmente de dados precisos para todo o território distrital, inseriu-se esta temática no âmbito do Plano Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável (artigo 49, II), que deverá ser elaborado por equipes multidisciplinares do GDF e sociedade, para garantir o uso de base georreferenciada padrão (SISDIA, SITURB, etc.) de domínio público (aberta). Trata-se, portanto, da implementação do ZEE-DF, que deverá levar em conta, inclusive, o aprofundamento das vocações das zonas e subzonas e as Áreas de Desenvolvimento Produtivo - ADP.</p>



<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>Com relação à fragilidade natural potencial, definida por indicadores de perda de biodiversidade, vulnerabilidade natural à perda de solo, quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considerados como riscos ambientais, esses dados são essenciais, visando avaliar e prevenir impactos ambientais atuais e futuros. Dessa forma, a reivindicação do setor é de que seja dada maior clareza em relação às atividades adequadas a cada zona, de acordo com sua fragilidade ecológica, capacidade de suporte ambiental e potencialidades.</p>	<p>(i) a utilização dos mapas de riscos ecológicos possibilitam, pela primeira vez, a utilização de dados formais pelo conjunto de setores de planejamento e de gestão governamentais; (ii) no licenciamento ambiental, esta utilização dar-se-á através da integração com indicadores de cada subzona para medir o desempenho esperado face às diretrizes desejadas no Projeto de Lei do ZEE-DF para as zonas e subzonas. O licenciamento ambiental deve levar em conta o PDOT e os instrumentos setoriais (inclusive o futuro Plano Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável); (iii) a definição do uso não é tão relevante quanto a vocação de cada zona e aos fatores relacionados à questão hídrica, como a impermeabilização do solo; (iv) a opção pelos riscos ecológicos deve-se ao fator TECNOLOGIA, que possibilita que uma atividade econômica hoje muito impactante possa ser menos impactante amanhã em função dos avanços tecnológicos; (v) optou-se, portanto, por reduzir os riscos de engessamento de atividades em determinadas áreas, considerando que o desenvolvimento econômico é dinâmico.</p>
<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>Necessário serem indicadas, diretamente na legislação do ZEE, dentro do possível, as necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e não renováveis, conforme indica o Decreto Federal 4.297, que estabelece critérios para a elaboração do ZEE. Em síntese, não se deve dar aos estudos um enfoque apenas considerando-se eventuais riscos, os quais podem e devem ser indicados, mas em mapa específico.</p>	<p>As diretrizes das zonas e subzonas são fundamentadas nos mapas de riscos ecológicos e de disponibilidade hídrica, e apontam as principais necessidades de preservação dos serviços ecossistêmicos (exemplo, a SZDPE 5 - artigo 28).</p>



<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>As atividades produtivas, em áreas consolidadas, foram misturadas com questões relacionadas aos serviços ecossistêmicos, o que irá causar sérios problemas aos produtores rurais, no que se refere ao crédito rural, e até mesmo, em relação à comercialização de seus produtos</p>	<p>A obtenção de crédito rural está vinculada ao licenciamento ambiental, que deve observar as disposições do ZEE-DF. No entanto, entende-se a atividade agrícola compatível com os serviços ecossistêmicos.</p>
<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>A Lei de Política Agrícola (Lei 8.171, de 17/01/91) especificou, em seu artigo 19, III, que o Poder Público deverá “realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação pelas diversas atividades produtivas. Importante ressaltar que o art. 50 da mesma lei dispõe que “a concessão de crédito rural observará os seguintes preceitos básicos: ... §3º A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agroecológico”. Apesar da diferente nomenclatura adotada (“zoneamento agroecológico”), em nada quase difere do ZEE, como instrumento de ordenamento territorial, ambos categorizados como ZONEAMENTO AMBIENTAIS.</p>	<p>O zoneamento agroecológico é diferente do ZEE pelo simples fato de o ZEE utilizar as abordagens ecológica e econômica, associadas à capacidade de suporte do território, nunca rural ou urbana. O agroecológico trata de questões como o potencial de recuperação de pasto degradado, recuperação de nascentes, manejos adequados de solos, etc. É um escopo bem distinto da escala de abordagem do ZEE.</p>
<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>Em consequência disso, é preocupante a pretensão (indireta) da proposta em remeter todos os produtores a um processo de licenciamento ambiental, embora a princípio, pareça que não irá ocorrer. Mas não é o que se vê, ao ser analisado o texto do Artigo 36, que estabelece que: “O grau de impacto potencial dos empreendimentos ou atividades objeto de licenciamento ambiental será definido de acordo com o porte, potencial poluidor, natureza e sua localização no território, levando-se em consideração os riscos ecológicos identificados nos mapas 4 a 9D constantes do Anexo Único”.</p>	<p>O ZEE não revoga nada da Resolução 357 do CONAMA e nem cria novas obrigações infralegais de aplicação direta ao licenciamento ambiental. A aplicação dos parâmetros de risco será implantada gradualmente na regulamentação do ZEE. O que é sugerido no Projeto de Lei é que se utilize os mapas de riscos ecológicos como um elemento a mais na consideração das condicionantes de licenciamento para as atividades sujeitas a um processo de licenciamento. No artigo 36 do Projeto de Lei do ZEE-DF, inclusive, há a previsão de Licença Ambiental Simplificada e Licença por Adesão e Compromisso (parágrafos 4º e 5º).</p>



<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>Não se deve, de maneira alguma, confundir-se o necessário controle ambiental, bom manejo das propriedades rurais e as regras ambientais aplicáveis às atividades agropecuárias, com licenciamento ambiental, propriamente dito.</p>	<p>De fato, monitoramento ambiental é diferente de licenciamento ambiental. O ZEE-DF não propõe o licenciamento ambiental obrigatório e generalizado em todo o território. Os fatores a serem monitorados estarão nas condicionantes de licenciamento dos empreendimentos sujeitos a um processo de licenciamento.</p>
<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>A exigência de licenciamento ambiental às atividades agrícolas, nos poucos Estados da Federação que se aventuraram a isso (no mundo, nenhum país licencia a produção de alimentos) está impedindo o acesso a linhas de crédito oferecidas pelo PRONAF, BNDES, Banco do Brasil, como também pela maioria dos agentes financiadores particulares, dentre eles indústrias e tradings, o que está a dificultar os esforços visando investimentos à produção rural.</p>	<p>Essa exigência para aprovação de projetos não é resultante do ZEE, apesar de ser uma necessidade. Não é correta a afirmação de que nenhum país no mundo licencia a produção de alimentos, pois esse controle é feito em algum ponto da cadeia de produção, com maior ou menor cobrança pela sociedade.</p>
<p>Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF)</p>	<p>Os órgãos ambientais não têm condição técnica e estrutural para licenciar e monitorar todo o sistema produtivo, deixando centenas de milhares de produtores rurais na ilegalidade.</p>	<p>O órgão licenciador distrital tem ampliado sua eficiência e capacidade de julgamento de processos de licenciamento ambiental. No entanto, reitera-se que o ZEE-DF não propõe o aumento do rol de atividades a serem licenciadas, ao contrário, busca a simplificação e a agilidade dos processos de licenciamento.</p>



INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)	Foi mantida a ADP IV – Região Norte-Nordeste com poucas alterações no seu desenho, sem inclusão do eixo produtivo da Fercal.	Em atendimento à reivindicação da FIBRA, por reconhecer a importância das atividades de mineração para a economia do DF, foi criada a ADP V, especificamente para o setor de mineração, conforme artigos 10, inciso V e 17, incisos II e XIV, além de ser incluída na tabela única e no mapa 14 (anexo único). Registre-se a importância do zoneamento ambiental minerário necessário à qualificação da ADP e à orientação do licenciamento ambiental das atividades produtivas da região.
Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)	Manteve-se a SZSE 2, destinada à manutenção do Cerrado com o desenvolvimento de atividades N1, prioritariamente, e preservação da Estação Ecológica de Águas Emendadas, área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado. Portanto as atividades N2, N4 e N5 não foram contempladas.	As atividades N1 e N2 são prioritárias em toda a subzona SZSE2. As atividades N4 e N5 são incentivadas na ADP V, que compõe uma parte finita desta subzona. O parágrafo 3º do artigo 9º (que trata da Natureza das atividades produtivas) foi modificado de modo a esclarecer que as atividades produtivas (N1 a N5) indicam uma priorização nas políticas públicas para cada zona e subzona. Ou seja, quais atividades produtivas devem ser incentivadas pelas políticas públicas em cada porção territorial, não sendo proibido o exercício de atividades de naturezas não prioritárias.
Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)	O artigo 15 estabelece como diretriz a geração de emprego e renda particularmente nas ADP IV – Norte (Sobradinho) e V – Nordeste (Planaltina). A região da Fercal, apesar de fortemente industrializada, não foi contemplada na diretriz.	O artigo 15 trata das diretrizes para a zona ZEE-Serviços Ecosistêmicos. O inciso I do artigo 15 foi alterado com a inclusão da ADP V, correspondente ao setor de mineração da FERCAL.
Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)	O inciso XIII do artigo 17 que estabelece diretrizes para a SZSE 2, pretende disciplinar, por meio de zoneamento minerário ambiental, a expansão da atividade minerária na região, de forma a compatibilizá-la com a manutenção dos serviços ecossistêmicos, notadamente a manutenção de corredores ecológicos entre as zonas núcleo da Reserva da Biosfera nela situadas.	O inciso que trata desse tema é o XIV, do artigo 17. Foi acrescentado um parágrafo único, dispondo que até a realização do zoneamento minerário permanecem os critérios e padrões da legislação ambiental vigente. Ou seja, explicitando uma regra de transição que facilitará a continuidade do processo de licenciamento ambiental.



<p>Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)</p>	<p>O artigo 53 nas disposições finais estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar no prazo mínimo de 10 e máximo de 20 anos proposta de revisão do ZEE DF.</p>	<p>Sim, foi feita a opção de se trabalhar com uma faixa de tempo para a revisão do ZEE-DF. O prazo indicado foi considerado adequado para que as diretrizes do ZEE-DF sejam implementadas e monitoradas pelo Poder Executivo e sociedade, antes que se proceda à revisão da norma.</p>
<p>Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)</p>	<p>As empresas da Fercal manifestam sua preocupação com a falta de atendimento de seu pleito, trazendo insegurança jurídica para seus negócios, vindo solicitar a inclusão das seguintes proposições:</p>	<p>O pleito das empresas da Fercal foi atendido da seguinte maneira: (i) criação de uma ADP para as atividades produtivas relacionadas à cadeia produtiva da mineração, reconhecendo a importância do setor para a economia do DF (ADP V no mapa 14 com a indicação das áreas-núcleo do zoneamento minerário, onde já existe efetivamente a atividade de mineração) – artigo 10; (ii) indicação da realização de zoneamento minerário para melhor calibrar a atividade de licenciamento ambiental para o setor, em face do fator locacional - artigo 10, parágrafo 2º e artigo 17, inciso XIV; (iii) as ADP foram consideradas o núcleo de desenvolvimento da região - artigo 10 caput; (iv) as poligonais do mapa são indicativas e serão objeto de definição final no prazo de um ano (artigo 10, parágrafo 1º); (v) estabeleceu-se uma regra de transição, de modo a evitar situações de paralisia no setor - artigo 17, parágrafo único.</p>
<p>Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)</p>	<p>1 – Criação de nova ADP abrangendo projeções para os próximos 20 anos, tendo em vista que a Lei do ZEE-DF será revista nesse prazo obrigatoriamente, de acordo com a poligonal proposta em anexo, revisada para atendimento dos projetos industriais já estabelecidos.</p>	<p>Demanda contemplada conforme exposto nos itens anteriores.</p>
<p>Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)</p>	<p>2 – Inclusão nessa ADP das atividades N2, N4 e N5.</p>	<p>Demanda contemplada nos artigos 10, inciso V e na tabela única.</p>
	<p>3 – A partir da promulgação do Projeto de Lei em questão, criação de grupo de trabalho sob a coordenação da SEMA para</p>	<p>Será objeto de diálogo no âmbito da regulamentação específica.</p>



	<p>disciplinamento, em caráter de urgência, do “zoneamento minerário ambiental” proposto no inciso XIII, do Art. 17, atendendo as seguintes diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - composição de grupo de trabalho coordenado pela SEMA e constituído por componentes da mesma, por representantes da entidade de classe do setor produtivo e por representante do setor mineral; - o grupo de trabalho constituído buscará definir os limites geográficos para as atividades minerárias e industriais, não só para suas atividades atuais, como também para as atividades futuras para um horizonte de 20 anos, coincidente com o prazo de revisão do zoneamento ecológico econômico; - definir-se-á prazo de 180 dias para condução e encerramento dos trabalhos relativos ao zoneamento minerário ambiental. 	
	<p>4 – Estabelecer uma regra de transição para a análise dos processos de licenciamento ambiental, novos ou já constituídos no âmbito do órgão ambiental do DF, em que seja considerada a legislação vigente até que o “zoneamento minerário ambiental” seja concluído e formalizado.</p>	<p>O artigo 17, parágrafo único, dispõe que, até a elaboração do zoneamento minerário, permanecem as regras atuais de licenciamento ambiental.</p>



INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno	1 – Houve avanços na proposta do ZEE/DF desde a 1ª Audiência Pública. Retiraram a proposta do PDOT de colocar um milhão de pessoas de frente para a RECOR e Estação Ecológica do Jardim Botânico. Como havíamos dito, não havia ciência que justificasse tal descalabro; retiraram a ocupação urbana de todo o restante de Cerrado na área do Sítio Aeroportuário JK, posto que nem licença ambiental da Inframérica existe; retiraram uma enorme mancha urbana de frente para a Estação Ecológica de Águas Emendadas, o que também não se justificava; retiraram a mancha urbana de dentro da Reserva Ecológica da Contagem, outro erro grosseiro.	Constatações de situações atendidas após a 1ª Audiência Pública do ZEE-DF. Observações: (i) o ZEE não estabeleceu compromisso com quantidade de habitantes em nenhuma porção do território; (ii) em relação ao aeroporto JK, as alterações tem por base a análise ecológica e econômica, e não o uso em termos de ocupação urbana (ou não urbana); (iii) o ZEE não trabalha com zoneamento de uso, neste caso, não se retirou ou se colocou mancha urbana em nenhuma porção do território, pois esta é uma atribuição específica do PDOT e não do ZEE-DF.
Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno	2 – Contudo, há ainda vários problemas que permanecem e que precisam ser corrigidos. O primeiro é em relação à escala de trabalho e de disponibilização de informações para a sociedade. A comunidade continua sem se ver dentro do ZEE-DF. Como o Fórum das ONGs teve acesso aos mapas digitais, o que deveria ser de domínio público, vimos que há zonas do ZEE que de um lado da estrada a proposta é de uso urbano e de outro uso rural. A pergunta que fica é: mas a unidade bacia hidrográfica não seria a norteadora das ocupações humanas?	(i) a metodologia do delineamento das zonas e subzonas está contida nos Cadernos Técnicos da Matriz Ecológica e de Zoneamento Final. Esta metodologia está de acordo com as Diretrizes Metodológicas o Ministério do Meio Ambiente (MMA). O MMA, que se constitui a Secretaria Executiva do ZEE a nível nacional, expediu correspondência formal ao GDF (conforme consta do sítio eletrônico do ZEE-DF) reafirmando a adequação metodológica empregada no ZEE-DF em face das diretrizes nacionais. Dentre os itens itemizados como corretos pelo Governo Federal – que é o guardião da metodologia nacional –, o ZEE-DF trabalha na escala correta para o território do DF. (ii) em relação à disponibilização dos dados para a sociedade, há um esforço muito grande e estruturante do Governo de Brasília para construir os meios de viabilizar a transparência para com a sociedade no DF. Um dos esforços foi o regramento para dados espaciais e a instituição da Infraestrutura de Dados Espaciais do DF (IDE-DF). Outro esforço está contido no próprio ZEE qual seja a instituição da Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais, nominada Sistema Distrital de Informações Ambientais (SISDIA), que possibilitará a disponibilização imediata, pública e transparente dos dados ambientais do território. (iii) o ZEE não é um zoneamento de uso,



		<p>não usa, portanto, categorias de tipo "urbano" e "rural". O ZEE-DF é um zoneamento de RISCOS, utilizando uma abordagem metodológica dos riscos socioeconômicos e riscos ecológicos, e a relação entre estes. A delimitação de zonas e subzonas foi, basicamente, originada da análise entre os riscos ecológicos do território e as unidades hidrográficas, com ajustes em cada porção do DF, nos termos do Caderno Técnico do Pré-Zoneamento, onde estes estão exhaustivamente explicados.</p>
Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno	<p>3 – A Reserva da Biosfera do Cerrado não se restringe a suas zonas-núcleo. Sua zona de amortecimento de 3 km deve ser incluída e considerada no planejamento territorial do DF. Isto está definido no Marco Estatutário do programa da UNESCO o Homem e a Biosfera e é compromisso do Plano de Lima (2015-2025);</p>	<p>Em atendimento ao proposto, foi inserido um mapa ilustrativo com a delimitação da zona-tampão das áreas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado (mapa 11).</p>
Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno	<p>4 – Não há nenhuma referência a proteção e grau de fragmentação das Áreas de Preservação Permanentes (APP), Reservas Legais, florestas remanescentes de vegetação nativa, conforme definido na Lei Florestal nº 12.651/2012 e que caberia ao ZEE-DF. Assim, áreas de Cerrado íntegro que estão nos interstícios de bairros como o Parkway devem ser inseridas no ZEE-DF como corredores ecológicos naturais e de recarga de aquíferos. A comunidade de lá luta para virarem bosques urbanos e parques;</p>	<p>O mapa 8 (anexo único) traz os remanescentes de cerrado e seu grau de risco de perda. Nos artigos 31 a 34 estão os dispositivos referentes à criação dos Corredores Ecológicos do DF, os quais serão objeto de regulamentação específica. Ademais, no artigo 49, inciso VI e no artigo 50, inciso III temos a diretriz de formulação do Plano Distrital de Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas e do Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente, respectivamente. Estes instrumentos, instituídos no ZEE-DF, são aqueles onde os níveis de detalhamento possibilitam comandos diretos que contemplem as preocupações elencadas. A Lei nacional das Florestas tem rebatimento em diferentes instrumentos, como os elencados acima.</p>
Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno	<p>5 – Também não há nenhum resultado que nos aponte as condições ambientais das bacias hidrográficas onde estão os produtores de agricultura convencional e orgânica. E isso foi dito pelo conselheiro da área rural na reunião do CONAM e CRH. Também há produtores rurais que se encontram pressionados pela</p>	<p>(i) o diagnóstico das condições ambientais, de fato, não consta da minuta do projeto de lei. Ele encontra-se nos diferentes Cadernos Técnicos do ZEE-DF. O Caderno Técnico do Pré-Zoneamento, por exemplo, apresenta em capítulo específico, de estudos hidrológicos do território, a partir das unidades hidrográficas</p>



	<p>expansão urbana, embora prestem um serviço ambiental de extrema valia para não piorar ainda mais as condições dos cursos d'água, como é o caso dos produtores rurais da ARIE JK. Assim, é preciso que o ZEE-DF crie a categoria periurbano, conforme prevê a nova Agenda Urbana Habitat III;</p>	<p>distritais, com análises da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, avançando para recomendações para uso deste precioso recurso natural. (ii) existe uma preocupação estrutural nos estudos do ZEE-DF em posicionar a ÁGUA e o CICLO HIDROLÓGICO como elementos centrais para o planejamento e a gestão territoriais. (iii) a proposição de definição de uma categoria dominada "periurbano" não é compatível com a metodologia utilizada pelo ZEE-DF, que trata de zoneamento de riscos e não de usos. Esta agenda deve ser endereçada à SEGETH, no contexto da revisão do PDOT, posto que se trata de categoria de USO e não de RISCO.</p>
<p>Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno</p>	<p>6 – Por fim, em relação à aderência dos demais instrumentos, LUOS e a área de tutela do Conjunto Urbanístico de Brasília é preciso que o ZEE-DF tenha uma referência explícita no trabalho. O principal norteador para ambos os instrumentos é a densidade populacional máxima por bacia hidrográfica. Embora se fale que o ZEE-DF tem a questão hídrica como norteadora do trabalho, não vimos um dado básico de todo zoneamento ambiental que é o percentual de áreas naturais e antrópicas nas principais bacias hidrográficas. Isso nos permite conhecer a pressão humana sobre os sistemas hídricos. Afinal, sem conhecermos os limites máximos de adensamento populacional em cada unidade hidrográfica continuaremos a poluir nossos cursos d'água. Para piorar, estaremos aceitando uma proposta de LUOS que não teve o mínimo de conhecimento dos seus impactos sobre os ecossistemas terrestres e aquáticos;</p>	<p>(i) o ZEE-DF apresenta-se com natureza normativa, mas também programática, buscando construir as bases para atingimento prático dos objetivos estabelecidos na lei, a saber a construção da SUSTENTABILIDADE no DF (artigo 4º). Desta forma, consta dos objetivos específicos do ZEE-DF a sua função como indutor da harmonização dos instrumentos que incidem sobre o território (artigo 5º, inciso VII). Ademais, quando comprovada discrepância do proposto pelo ZEE-DF com algum instrumento territorial, foi incluída diretriz para revisão deste (artigo 52); (ii) a densidade populacional máxima por bacia hidrográfica não se consubstancia em um número único. A tipologia urbana, os recursos edifícios (reservação e reuso de água, etc.), os padrões e tecnologias de infraestrutura (por exemplo: nível de tratamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto, ou o padrão de drenagem de uma área), a adoção de infraestrutura ecológica como uma infraestrutura urbana para, por exemplo, o manejo de águas pluviais, percentual de áreas verdes e demais tecnologias adotadas podem possibilitar a superação dos atuais padrões de impacto ambiental sem que se altere necessariamente a densidade humana em uma dada porção do território. O Plano Piloto, por exemplo, em que pese apresentar um índice alto de área verde por habitante, alaga – devido ao seu padrão urbano, mais particularmente porque a infraestrutura ecológica não participa da estratégia de manejo das águas pluviais. Por questões como estas que o ZEE-DF busca explicitar os riscos</p>



		<p>ecológicos e socioeconômicos e determinar que seu atendimento seja prévio ao uso do território; (iii) o ZEE-DF define como objetivo central a construção da sustentabilidade no DF (artigo 4º). Esta sustentabilidade diz respeito também à harmonização dos instrumentos que incidem sobre o território (artigo 5º, inciso VII). As discrepâncias identificadas em outros instrumentos possibilitaram explicitar diretrizes que orientem a revisão destes instrumentos (artigo 52). Desta forma, o ZEE-DF não se pretende um instrumento de antagonismo com outros instrumentos, mas sim de provedor de solução mediante a revisão e adequação destes.</p>
<p>Fórum das ONGs Ambientalistas do DF e Entorno</p>	<p>7 – Assim, nos encontramos em um círculo vicioso onde temos a escassez hídrica, não sabemos as condições de integridade de nossos ecossistemas aquáticos e os limites de pressão antrópica de nossas bacias hidrográficas. Ao mesmo tempo, permanecemos sem saber qual o grau de pressão sobre nossos ecossistemas terrestres, com destaque para as unidades de conservação e a existência ou não de corredores ecológicos entre essas áreas protegidas.</p>	<p>(i) o processo de ocupação territorial do DF tem mais de 60 anos. Neste período, foram definidas normas e implementados assentamentos urbanos e atividades produtivas com os quais temos que lidar atualmente. São situações fáticas e normativas no território. O ZEE-DF está previsto desde a Lei Orgânica do DF (1993). Por isto, não é possível que se espere que o ZEE-DF possa, sozinho, solucionar e dar respostas a todos os anseios das mais diversas naturezas. O que foi realizado representa um avanço significativo e estruturante para que o território do DF passe a considerar os elementos ecológicos – que aproximam o conceito de capacidade de suporte ambiental – em todos os instrumentos de planejamento e gestão; (ii) o conhecimento do grau de pressão sobre os nossos ecossistemas terrestres depende de evoluirmos na implementação da IDE-Ambiental (artigo 43) e da instituição efetiva do monitoramento ambiental, no estabelecimento de indicadores das subzonas do DF (artigo 45), de um conjunto de estudos (artigo 51, a exemplo dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX e X), entre outros; (iii) O ZEE-DF avança ao instituir os Corredores Ecológicos (artigos 31 a 34) e o Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas (artigo 49, inciso VI) como políticas públicas; (iv) o ZEE-DF reconhece, valoriza e explicita, nos seus anexos, as Áreas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado (mapas 1, 2, 11), bem como as Unidades de Conservação do DF (mapa 10);</p>



		<p>(v) no Caderno Técnico do Pré-Zoneamento foram abordadas questões de quantidade e qualidade dos recursos hídricos computados por unidades hidrográficas. Este caderno técnico está orientado, ademais de insumo à elaboração do ZEE-DF, à revisão do PDOT.</p>
--	--	---



INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal	O ZEE-DF não retrata, nem reflete a situação crítica de crise na gestão hídrica em que vivemos. Esperamos deste documento restrições e tratamentos na recondução e recuperação das condições ambientais.	(i) o diagnóstico da crise hídrica consta do Caderno Técnico do Pré-Zoneamento, em capítulo específico de estudos adicionais. Ele trouxe os subsídios para que na lei a necessidade de observância da água passe a ser estrutural; (ii) os artigos 6º e 7º tratam da capacidade de suporte ambiental do território, expressa por meio dos riscos ecológicos (definidos nos mapas 4, 5, 6, 7 e 8) e da disponibilidade hídrica (definida nos mapas 9A, 9B, 9C e 9D), que devem ser objeto de indicadores por zona e subzona, a serem definidos conforme o disposto no artigo 45, que institui o Painel de Indicadores.
Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal	O ZEE-DF deve preceder a aprovação da LUOS, do PPCUB e a revisão do PDOT, compatibilizando-o com o ZEE-DF.	(i) a Lei Orgânica do DF reconhece a relevância do ZEE como norteador do planejamento territorial ao estabelecer, no artigo 320, que "só serão admitidas modificações no plano diretor de ordenamento territorial, em prazo diferente do estabelecido no artigo 317, § 5º, para adequação ao zoneamento ecológico-econômico, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado." No entanto, não estabelece explicitamente relação de precedência entre os instrumentos, que devem se retroalimentar em um processo contínuo de planejamento; (ii) o ZEE-DF define como objetivo central a construção da sustentabilidade no DF (artigo 4º). Esta sustentabilidade diz respeito também à harmonização dos instrumentos que incidem sobre o território (artigo 5º, inciso VII). As discrepâncias identificadas em outros instrumentos possibilitaram explicitar diretrizes que orientem a revisão destes instrumentos (artigo 52). Desta forma, o ZEE-DF não se pretende um instrumento de antagonismo com outros instrumentos, mas sim de provedor de solução mediante a revisão e adequação destes.



<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>1 - Se há racionamento de água potável, é sinal de que os sistemas implantados não atendem à demanda. Queremos saber qual é exatamente essa demanda e qual será a perspectiva dos serviços em execução desse sistema (aí incluído o Paranoá, o Bananal e o Corumbá) e os respectivos cronogramas de disponibilização desses serviços à população.</p>	<p>Como os questionamentos dizem respeito a questões específicas que não estão no âmbito direto dos trabalhos do ZEE-DF – e uma vez que as informações existem nos órgãos competentes e podem ser demandadas pelo cidadão comum por meio da Lei de Acesso à Informação –, sugerimos que sejam diretamente demandadas aos órgãos competentes por meio da respectiva ouvidoria. Tratam-se de informações que devem ser demandadas à CAESB e ADASA.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>2 - Entendemos ter direito de acesso às informações referentes ao sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, captação e tratamento de águas pluviais, pois, desconhecemos qualquer informação ou programação de acréscimo desses sistemas.</p>	
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>3 - Solicitamos informações sobre a qualidade da água dos córregos formadores de mananciais que abastecem a população do DF, inclusive a qualidade da água do Lago Paranoá, que recentemente se transformou em reservatório para abastecimento. As informações mencionadas nestes três itens devem ser disponibilizadas de imediato no sítio da Secretaria do Meio Ambiente, como suporte à proposição do ZEE-DF e serem objeto de manutenção e disponibilização permanente à sociedade.</p>	<p>(i) informações sobre quantidade e qualidade das águas do DF, inclusive dos tributários dos mananciais, podem ser encontradas, desde já e no que couber, no Caderno Técnico do Pré-Zoneamento, estudos complementares; (ii) o ZEE-DF estabelece o Sistema Distrital de Informações Ambientais (Sisdia), o qual deverá fornecer informações ambientais sobre o território do Distrito Federal; (iii) até que este entre em vigor, como elemento de implementação da lei aprovada pela CLDF, as informações existem nos órgãos competentes e podem ser demandadas pelo cidadão comum por meio da Lei de Acesso à Informação. Sendo assim, sugerimos que sejam diretamente demandadas aos órgãos competentes por meio da respectiva ouvidoria. Trata-se de informações que devem ser demandadas à CAESB (abastecimento) e ADASA (outorgas vigentes e sistema de monitoramento).</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>4 - Propomos que sejam incluídas as áreas de tamponamento de todas as áreas da Reserva da Biosfera do Cerrado, na metragem mínima mencionada pela legislação pertinente (3 km), com possibilidades de serem aumentadas por proposição dos Conselhos Gestores Respetivos, nos termos da legislação.</p>	<p>Atendido no mapa 11.</p>



<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>5 - Propomos a inclusão das demais Unidades de Conservação existentes no Distrito Federal, com as respectivas delimitações e orientações de uso, com as respectivas Áreas de Tamponamento, incluindo aí os Parques, com a reclassificação efetuada e ainda não oficializada.</p>	<p>(i) o ZEE trata de zoneamento de riscos ecológicos e socioeconômicos, não abordando diretamente os usos em seu zoneamento; (ii) o ZEE-DF não se substitui a nenhum outro instrumento normativo para não "esvaziá-lo". Ou seja, não é possível que, para alterar um zoneamento de uma Unidade de Conservação, seja necessário alterar a lei do ZEE-DF caso este incorpore em lei as "orientações de uso" das UC, por exemplo; (iii) portanto, para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado, promoverá a elaboração e atualização dos planos de manejo das Unidades de Conservação, conforme previsto no artigo 49, inciso XI.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>6 - Propomos que a apresentação gráfica dos mapas utilize escalas que permitam a visualização de todas as Unidades de Conservação do DF (inclusive dos parques ecológicos e vivenciais existentes no DF), suas contribuições ecossistêmicas, incluindo aqueles situados nas áreas urbanas. Essas escalas permitiriam a apresentação por recorte de territorialidade a ser definida, podendo ser por Região Administrativa ou Microbacias.</p>	<p>(i) as escalas de representação final em lei seguem as Diretrizes Metodológicas Nacionais para os ZEE e, de acordo com correspondência oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o ZEE-DF trabalha com as escalas corretas; (ii) para o aprimoramento da gestão e a transparência para a sociedade, o ZEE-DF institui a Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais, que possibilitará a disponibilização dos dados primários existentes no DF na temática ambiental para pleno conhecimento da sociedade; (iii) os mapas de riscos ecológicos estão disponibilizados no portal eletrônico do ZEE-DF (aba mapas) com recorte de Região Administrativa há quase dois anos (desde março de 2016).</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>7 - Propomos a inclusão no texto do Projeto de Lei de um Título Específico relativo a VEDAÇÕES TAXATIVAS, com vistas a prever condições de sobreposições de risco que apontam para situações críticas que exijam interferência para superar algum esgotamento do recurso natural e/ou risco de esgotamento. De forma a criar condições para superação de crises, como por exemplo a necessária superação da crise da gestão hídrica, onde nas Áreas de</p>	<p>Não compete ao ZEE a definição de vedações para determinados usos. O licenciamento ambiental é que definirá as condições de ocupação nas referidas áreas de alta criticidade, estabelecendo até mesmo as condições de compensação ambiental e recuperação através do estabelecimento do grau de impacto dos empreendimentos pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF), conforme o artigo 36, parágrafo 6º.</p>



	Risco Ecológico de Perda de Recarga de Aquíferos (mapa 5), nas Áreas de Risco de Contaminação do Subsolo no DF (mapa 7), nas Áreas de Risco Ecológico de Perda de Cerrado Remanescente Nativo do DF (mapa 8), sejam VEDADAS A OCUPAÇÃO URBANA E ATIVIDADES PRODUTIVAS QUE PREJUDIQUEM A RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO DF.	
Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal	8 - Propomos a inclusão no texto do Projeto de Lei, no TÍTULO A SER INSERIDO, conforme proposta no item anterior, DE TODAS AS AÇÕES DE GOVERNO NA RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO, DOS CÓRREGOS E DOS MANANCIASIS como prioridade a qualquer outra ação de Governo, sob pena de responder por crime de responsabilidade.	A partir da vocação das zonas e subzonas, o Projeto de Lei apresenta um conjunto de ações que deverão ser empreendidas para o cumprimento dos objetivos estratégicos do zoneamento. Os crimes de responsabilidade ambiental constam de norma específica, válida para o território nacional. É a lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, mais conhecida como a Lei de Crimes Ambientais. Esta determina todas as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Os pressupostos de priorização de ações de gestão não podem ser vislumbrados desta maneira, mas sim como o faz o ZEE-DF, abordando os riscos ecológicos e aproximando-se da capacidade de suporte ambiental.
Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal	9 - No artigo 13, item IV, SZDPE 4, entendemos ser indevida a orientação expressa de atividade econômica, com sugestão subjetiva de compatibilidade, pois a avaliação de compatibilidade vai se dar não somente pelas restrições ecológicas do ZEE, mas também por outros regramentos, como a LUOS, e os Planos de Desenvolvimento Local, ainda mais quando se tratar de área e zona residenciais.	A definição expressa de incentivo às atividades produtivas previstas no artigo 13, inciso IV, desde que compatíveis com a preservação do Patrimônio Histórico Nacional e a proteção do Lago Paranoá, não exclui outros regramentos vigentes previstos na legislação urbanística e edilícia – tanto ao nível nacional quanto distrital.
Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal	10 - Entendemos necessário atualizar as informações no que se refere às condições de disponibilidade hídrica, que se traduz não somente em quantidade bruta existente, mas em quantidade com qualidade para ser retirada de forma a não desequilibrar o ecossistema do reservatório com, por exemplo, o desenvolvimento	(i) o Caderno Técnico do Pré-Zoneamento apresenta um estudo complementar específico sobre a disponibilidade hídrica do DF, que articula os dados disponíveis nas diferentes instituições governamentais. Esses estudos tratam da quantidade e qualidade das águas, e da contribuição em termos de impacto ambiental,



	<p>de cianobactérias. E repercutir essa disponibilidade hídrica nos mapas (9A, 9B, 9C, 9D) – a título de exemplo, a Bacia do Lago Paranoá, como é de conhecimento de todos, já está completamente saturada. O documento “Olhares sobre o Lago Paranoá”, editado pelo próprio Governo do DF, através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no ano de 2001, JÁ DENUNCIAVA ESSA SITUAÇÃO DE SATURAÇÃO DO LAGO COMO CORPO RECEPTOR DA BACIA DO PARANOÁ.</p>	<p>pelo esgotamento sanitário e pela drenagem pluvial; (ii) a gestão mais detida e diária da quantidade e qualidade das águas dos mananciais é objeto da gestão por alguns órgãos no DF. A Adasa expede as outorgas (autorizações de uso, seja para captação, seja para lançamentos) e opera o sistema de monitoramento distrital das águas; (ii) os mapas 9ª, 9B, 9C e 9D do anexo único do ZEE-DF advêm deste Caderno Técnico, que contou com a participação de diferentes órgãos do governo para sua elaboração; (iii) o aporte de fósforo é um elemento crítico aos mananciais, particularmente ao Lago Paranoá, e o ZEE-DF, ao reconhecer a importância da poluição e dos riscos de eutrofização, estabelece em seu artigo 46 (caput) que este tema passará a ser objeto de norma específica estabelecida pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH/DF) e seu monitoramento. Desta forma, busca-se o alinhamento dos planejamentos setoriais no território, alinhados com a capacidade de suporte, neste caso, de diluição de poluição pelos rios.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>11 – Enfatizamos que deve ficar absolutamente claro ONDE NÃO PODE HAVER OCUPAÇÃO URBANA E ONDE O USO RURAL PODE OCORRER COM RESTRIÇÕES NO DF, para a recuperação das condições mínimas de equilíbrio do meio ambiente, no tempo que se fizer necessário. (...) Este ZEE-DF terá a responsabilidade de reencaminhar o ordenamento da ocupação e uso territorial PARA SUA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, sob pena de tornarmos irreversível a gravíssima situação hídrica do DF e de ingressarmos em outras crises de gestão, como a de energia, de drenagem pluvial, dentre outras, considerando que a do sistema viário já está em curso.</p>	<p>O ZEE é um zoneamento de RISCOS. É ao PDOT que cabe a definição dos USOS. Neste caso, a revisão do PDOT deverá observar os riscos ecológicos para a definição dos usos, porém, cada instrumento normativo tem sua própria prerrogativa. Ou seja, a atribuição de definir usos no território é do PDOT, considerada a capacidade de suporte socioambiental estabelecida pelo ZEE, com base nos riscos ecológicos e socioeconômicos.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>12 – Solicitamos seja considerada a APA do Lago Paranoá como Subzona de Serviços Ecossistêmicos e, que seja explicitado e motivado tecnicamente o porquê a região da APA do Lago Paranoá, Unidade de Conservação criada para abraçar e proteger o</p>	<p>Vale reiterar que a Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva com Equidade não é sinônimo de ocupação urbana. No entanto, devido ao alto grau de consolidação da ocupação nesta bacia, para a subzona SZDPE 4 as questões relativas ao estímulo à</p>



	<p>reservatório de água, não ter sido considerada como região estratégica de prestação de serviços ecossistêmicos, visto ser o entorno do reservatório de água de vital importância para a preservação e proteção de tão importante recurso natural. Por isso a sua gestão exigir especial atenção e devido zelo, pois da qualidade da gestão desse recurso natural já depende a vida de milhares de cidadãos, e mais ainda a partir de 2018.</p>	<p>determinadas atividades econômicas compatíveis com a preservação do patrimônio histórico foram consideradas preponderantes, desde que resguardada a qualidade e a quantidade das águas do manancial para abastecimento público, além de seus usos múltiplos. A dinamização econômica e a produção de serviços ecossistêmicos não estão excluídas em nenhuma zona, independentemente de qual seja preponderante naquela porção do território. No artigo 23 e no artigo 27 há diretrizes específicas com relação à garantia da recuperação e conservação dos recursos hídricos da Bacia do Lago Paranoá.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>13 – Entendemos como direito da sociedade ter acesso às informações sobre a capacidade atual dos Serviços Ecossistêmicos, em termos de limites dos recursos hídricos, vegetação na produção do clima e microclima e preservação da biomassa, em relação à população atual e a projetada, para verificarmos a compatibilidade de quaisquer proposições que venham a ser propostas, sejam do Governo ou de particulares. Por isso os Mapas a serem divulgados devem apontar as áreas fundamentais de preservação das várias áreas que produzem Serviços Ecossistêmicos e os dados devem apontar os limites de crescimento urbano/populacional que não venham comprometer o equilíbrio sustentável desses ativos ambientais.</p>	<p>O Projeto de Lei institui o Sistema Distrital de Informações Ambientais (Sisdia) em seu artigo 43 para que as informações possam ser fornecidas para a sociedade. Quanto à definição de limites para o crescimento da ocupação urbana, a sua compatibilidade com a capacidade de suporte ambiental pode variar de acordo com o desenho urbano proposto e as tecnologias de mitigação dos impactos, portanto, não há como definir esses limites <i>à priori</i> em um instrumento como o ZEE, que trata dos RISCOS e não dos USOS. O CONAM/DF deverá definir, para fins de enquadramento nos ritos de licenciamento, conforme indicado no artigo 36 (parágrafo 6º), o grau de impacto dos empreendimentos à luz de sua localização no território.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>14 – Entendemos que deve ser criado um Parque Ambiental do Córrego do Mato Seco, que compreenda as áreas públicas existentes entre as quadras 27, 28 e 29 do Parkway, respeitando os limites dos lotes oficiais e legalmente constituídos e registrados no cartório de registro imobiliário respectivo.</p>	<p>A área já possui Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para retirada das ocupações irregulares no interior da Zona de Vida Silvestre da APA Gama e Cabeça de Veado, e a discussão pode ser retomada no âmbito da regulamentação do ZEE-DF, ou seja, após a aprovação da lei na Câmara Legislativa do DF.</p>
<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>15 – Entendemos que deve-se assegurar a efetiva desocupação das margens do Córrego do Mato Seco e do Cedro, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, de forma a constituir corredores ambientalmente protegidos.</p>	



<p>Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal</p>	<p>16 – Entendemos que a competência de controle da ocupação e uso do solo deve ser dividida com a Secretaria do Meio Ambiente, que terá sob sua responsabilidade TODAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, AS ÁREAS ONDE NÃO PODERÁ OCORRER NENHUM TIPO DE OCUPAÇÃO URBANA E/OU A OCUPAÇÃO RURAL SERÁ PERMITIDA SOB REGRAMENTO ESPECÍFICO, BEM COMO TODAS AQUELAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO AMBIENTAL DO TERRITÓRIO.</p>	<p>(i) o marco regulatório nacional também incide no DF. A Lei das Florestas define as Áreas de Proteção Permanente (APP) e as condições para seu uso; (ii) as competências para as questões elencadas são concorrentes entre diversos órgãos do GDF, assim como os respectivos instrumentos. Desta forma, há necessidade de coordenação das ações governamentais. Neste sentido, o ZEE-DF, em seu artigo 48, sinaliza a necessidade da elaboração da política coordenada de controle e fiscalização ambiental e de uso e ocupação territorial do DF, assim como o artigo 49 dispõe sobre a necessidade de elaboração do plano distrital de monitoramento do território.</p>
---	---	--



INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>1 – Promover a criação do Parque Ambiental do Córrego do Mato Seco, com poligonal que compreenda a área verde pública existente entre as quadras 27, 28 e 29 do Park Way, respeitados os limites dos lotes oficialmente e legalmente constituídos pelo Poder Público e constantes do Projeto Urbanístico do Park Way (vide imagem 1 do documento). É importante salientar que a área é de propriedade do DF, não constitui lote ou gleba rural, nem consta do Caderno de Negócios da Terracap, pois pela presença do córrego há impedimentos legais de implantação de qualquer empreendimento imobiliário.</p>	<p>A área já possui Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para retirada das ocupações irregulares no interior da Zona de Vida Silvestre da APA Gama e Cabeça de Veado e a discussão pode ser retomada no âmbito da regulamentação do ZEE-DF, ou seja, após a aprovação da lei na Câmara Legislativa do DF.</p>
<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>2 – Promover e assegurar a efetiva desocupação das margens dos Córregos do Mato Seco e do Cedro nas dimensões estipuladas pela Lei Federal nº 12.651/2012, de forma a constituir corredores ambientalmente protegidos; respeitados os limites dos lotes, oficialmente e legalmente constituídos e constantes do Projeto Urbanístico do Park Way.</p>	
<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>3 – Elaborar e implementar um código de conduta e de parcerias voltadas à preservação ambiental a ser praticado pelos moradores da subzona, notadamente os residentes em lotes/limitrofes aos cursos d'água.</p>	<p>No DF está prevista a instituição do Código de Posturas, cuja minuta do Projeto de Lei consta do sítio eletrônico da SEGETH, sob gestão daquela instituição.</p>



<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>Justificativa: Entendemos que os pontos acima se coadunam com um dos marcos do ZEE-DF, qual seja, a criação de Corredores Ecológicos do DF, com a missão de “Garantir a conexão ecológica e funcional das paisagens de interesse biológico, histórico-cultural, cênico ou visual no DF ou em sua inserção regional, mantendo e potencializando os serviços ecossistêmicos prestados pelas paisagens de interesse biológico”. Por outro lado, também se alinha com o diagnóstico desta secretaria de que se faz necessário naquela área o “controle do Uso do Solo para Proteção do Lago Paranoá, vocacionada à garantia da quantidade e qualidade das águas do Lago, por meio da permeabilidade do solo, proteção de nascentes e aporte de infraestrutura de saneamento ambiental”. O espaço proposto – área verde, delimitada pelo perímetro formado pelos fundos das quadras 27, 28 e 29 – é classificada oficialmente como Zona de Vida Silvestre, o espaço é originalmente, rico em mata de galeria, mas vem sendo depredado pela ação do homem. Está inserido na APA Gama – Cabeça do Veado. Criada pelo Decreto Distrital 9.471/1986, a Área de Proteção Ambiental Gama Cabeça-de-Veado é uma unidade de conservação singular no Distrito Federal, porque é a única que insere o maior número de áreas de preservação ou proteção dentro do seu território. Uma área que abriga a primeira residência oficial de Juscelino Kubistchek no Planalto Central, o Catetinho. Nas faixas mais preservadas ainda é possível encontrar capivaras, marsupiais, bugios, pequenos símios e aves de todas as espécies, sendo que mais recentemente houve relatos de populares que teriam avistado ariranhas. Torna-se, pois, imprescindível preservar esta diversidade ambiental (foto 2). Iniciativas de instituições públicas, como o Ibama, e privadas estão reinserindo animais nas matas do Park Way nas imediações do Catetinho, área circunvizinha ao local de que trata este documento. Em 2015 e 2016, foram reintroduzidas cerca de duas mil aves de diferentes portes e espécimes, além de 30 mamíferos. Roedores, veados, tamanduás, capivaras, tatus e bichos-preguiça são algumas dos espécimes de mamíferos que voltaram ao Park Way (foto 3).</p>	
--	--	--



<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>4 – Implantar normatização que assegure a compatibilidade entre a existência de Atividades Agropecuárias comerciais, e que não sejam de pesquisa, ensino e extensão, com a necessidade de preservação da vegetação original de cerrado, notadamente as existentes nas calhas dos córregos e riachos da região, e assegurar a qualidade da água ali produzida.</p>	<p>O Código Florestal (legislação federal) e as resoluções CONAMA normatizam a produção agropecuária em áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APP).</p>
<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>5 – Promover práticas para a interdição do uso e de manipulação de agrotóxicos no interior da subzona, notadamente nas áreas de recarga de aquífero e nas proximidades dos cursos fluviais, especialmente em áreas de Preservação do Solo - APP.</p>	<p>O ZEE propõe que seja criado o Plano Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável com o incentivo de adoção de boas práticas de agropecuária, eliminação progressiva de agrotóxicos, dentre outras.</p>
<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>6 – Conferir prioridade máxima ao monitoramento, controle, fiscalização e desconstituição de ocupações e parcelamentos irregulares do solo, especialmente em áreas de Preservação do Solo - APP.</p>	<p>No artigo 15, inciso IV e no artigo 23, inciso XII há diretrizes gerais nesse sentido para as duas zonas do ZEE-DF. Além disso, o artigo 48, inciso II dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração da Política Coordenada de Controle e Fiscalização Ambiental e de Uso e Ocupação Territorial.</p>
<p>Associação dos Moradores e Amigos da Região do Parque Ecológico do Córrego do Mato Seco (AMAC PARK WAY) e Conselho Comunitário de Segurança da RA XXIV PARK WAY (CONSEG DF)</p>	<p>Justificativa: Por parte da comunidade do Park Way existe um clamor pela existência de uma permanente vigilância e combate à grilagem, <i>sine qua non</i>, todos os esforços de se assegurar a produção de qualidade e de preservar a flora e a fauna locais serão em vão. Ademais, a adoção das medidas acima descritas produziriam benefícios múltiplos a todo o Distrito Federa, dos quais destacamos:</p>	



- | | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">a) Preservação da produção de água;b) Preservação da fauna e da flora existente na localidade que vem sendo alvo de soltura de animais silvestres pelas autoridades ambientais;c) Combate à grilagem que insiste em se valer dos espaços ainda verdes do Park Way;d) Reforço do corredor de vida silvestre, interligando desde o Catetinho até o Jardim Botânico, passando pela Reserva do IBGE e a Fazenda Água Limpa da UnB. | |
|--|---|--|



CIDADÃO/INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
<p>Adriana Maia Pinto Ishihara (Conselho Comunitário do Lago Sul - CCLS)</p>	<p>Porque o NÃO PODE da Comunidade? Porque o limite para a exploração tem sido o esgotamento, a situação de calamidade e, por vezes, a irreversibilidade. E a comunidade tem bancado todos os custos com MUITOS SACRIFÍCIOS (falta de água, desemprego, parada em produção, impossibilidade de cultivo) e muitos novos IMPOSTOS. Não há mais espaço para contar com bom senso. Faz-se necessário um meio de IMPOR responsabilidade com os insumos naturais aos gestores públicos e aos empresários. Como o ZEE é uma lei espera-se um vínculo prático e efetivo para essa RESPONSABILIZAÇÃO, por força de lei e para que seja possível o controle social – TRANSPARÊNCIA. Estamos dispostos a ajudar/colaborar com um mecanismo.</p>	<p>(i) o ZEE é um zoneamento de RISCOS e não de USOS. O PDOT é o zoneamento de USOS. Desta forma, consideramos que, na metodologia adotada, não compete ao ZEE a definição de vedações para determinados usos sem uma vinculação explícita com o risco de comprometimento da capacidade de suporte ambiental por não observância dos riscos ecológicos; (ii) assim sendo, cabe ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF) aprimorar as normas indicadas na lei do ZEE-DF, e cabe ao licenciamento ambiental definir as condições objetivas e pontuais de ocupação nas referidas áreas de alta criticidade, estabelecendo até mesmo as condições de compensação ambiental e recuperação através do estabelecimento do grau de impacto dos empreendimentos pelo CONAM/DF, conforme o artigo 36, par[agrafo 6º .</p>
<p>Adriana Maia Pinto Ishihara (Conselho Comunitário do Lago Sul - CCLS)</p>	<p>Solicitamos seja a APA Lago Paranoá considerada ZONA DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS visto ser fonte de água para abastecimento humano.</p>	<p>Vale reiterar que a Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva com Equidade não é sinônimo de ocupação urbana. No entanto, devido ao alto grau de consolidação da ocupação nesta bacia, para a subzona SZDPE 4 as questões relativas ao estímulo à determinadas atividades econômicas compatíveis com a preservação do patrimônio histórico foram consideradas preponderantes, desde que resguardada a qualidade e a quantidade das águas do manancial para abastecimento público, além de seus usos múltiplos. A dinamização econômica e a produção de serviços ecossistêmicos não estão excluídas em nenhuma zona, independentemente de qual seja preponderante naquela porção do território. No artigo 23 e no artigo 27 há diretrizes específicas com relação à garantia da recuperação e conservação dos recursos hídricos da Bacia do Lago Paranoá.</p>



<p>Adriana Maia Pinto Ishihara (Conselho Comunitário do Lago Sul - CCLS)</p>	<p>Solicitamos incluir o critério qualidade nos mapas de disponibilidade de água, pois não faz sentido quantidade sem qualidade.</p>	<p>A metodologia, os dados utilizados e os cálculos realizados encontram-se no Caderno Técnico do Pré-Zoneamento, no estudo sobre disponibilidade hídrica, disponível no portal eletrônico do ZEE-DF.</p>
<p>Adriana Maia Pinto Ishihara (Conselho Comunitário do Lago Sul - CCLS)</p>	<p>Solicitamos seja retirada a menção expressa de atividade de turismo e cultura da SZDPE 4, visto essa análise depender da LUOS e Plano de Desenvolvimento Local, ainda mais em ambiente residencial.</p>	<p>A definição expressa de incentivo às atividades produtivas previstas no artigo 13, inciso IV, desde que compatíveis com a preservação do Patrimônio Histórico Nacional e a proteção do Lago Paranoá, não exclui outros regramentos previstos na legislação urbanística e edilícia.</p>



CIDADÃO/INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
<p>Demetrios Christofidis (Universidade de Brasília – UnB)</p>	<p>Como serão resolvidas as ocupações das oficinas mecânicas situadas na 903/904 norte próximas a Igreja Espírito Santo?</p>	<p>Estes temas são específicos da normatização urbanística, que cabe à SEGETH e referem-se a uma escala não abordada pelo ZEE-DF.</p>
	<p>Como serão resolvidas as inúmeras ocupações por lanchonetes e comércio em calçadas e em locais inadequados? Exemplos: - banca de loteria nas imediações do Bloco “D” da Esplanada dos Ministérios. - lanchonete na calçada do Hospital Santa Lucia. - lanchonete na calçada da SQS 309 entre a 509 IBGE (502 Sul) e o supermercado Pão de Açúcar.</p>	

CIDADÃO/INSTITUIÇÃO	CONSIDERAÇÃO/REIVINDICAÇÃO	RESPOSTA
<p>João Araújo Neto (produtor rural)</p>	<p>Colocar mais claramente no texto da lei as obrigações das atividades. Serão exclusivas?</p>	<p>As atividades não são exclusivas, são preferenciais. O artigo 9º foi modificado para esclarecer, no parágrafo 3º, que as atividades N1 a N5 são utilizadas para indicar, em cada zona e subzona, o conjunto de atividades produtivas que devem ser incentivadas pelas políticas públicas em cada porção territorial, não sendo proibido o exercício de atividades de naturezas não prioritárias.</p>